



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Rio de Janeiro/RJ, 31 de março de 2021.

**PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0**

**RECOMENDAÇÃO MPT COVID-19 Nº 2344/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelas Procuradoras do Trabalho abaixo assinadas, com fundamento na Constituição da República, artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XIV, XXII e XXVI, 8º, III, 127, 196 e 200; na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput; na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 10.282/2020, nas Normas Regulamentadoras e nos levantamentos efetuados nos autos do PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0;

**Considerando** a experiência e o conhecimento acumulados pelo acompanhamento cotidiano das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia adotadas pelo setor de óleo e gás e dos estudos científicos produzidos orientando novas políticas para a proteção dos direitos dos trabalhadores;

**Considerando** o atual cenário de Covid-19 no Brasil, com aumento exponencial de casos e óbitos e o esgotamento dos sistemas de saúde;

**Considerando** a necessidade de reduzir o risco de propagação do vírus Covid-19 nas instalações offshore, preservar a saúde dos trabalhadores e seus familiares e assegurar a segurança das operações;

**Considerando** a inviabilidade de se manter distanciamento no deslocamento dos trabalhadores para as plataformas a bordo de helicópteros e as inadequadas condições de circulação do ar no casario das plataformas e demais embarcações;

**Considerando** que estes cenários contribuem para o surgimento de novas variantes, potencialmente mais transmissíveis, o que resulta em um ciclo vicioso de grande circulação de pessoas e aglomerações → aumento da transmissão → surgimento de variantes → aumento da transmissão;

**Considerando** que a produção de petróleo é atividade essencial;

**Considerando** que o Centro Europeu de Prevenção e Controle das Doenças (ECDC), em publicação datada de 15.09.2020, intitulada “COVID-19 testing strategies and objecties”, reconhece que determinados locais de trabalho são mais propícios para a ocorrência de surtos, visto que identificou que 95% dos surtos ocorreram em espaços fechados, geralmente em espaços confinados em que os trabalhadores não puderam



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

manter distanciamento físico ou onde estes compartilhavam transporte e/ou acomodações<sup>1</sup>;

**Considerando** que diversas autoridades de saúde mundiais estão apontando a proteção insuficiente das máscaras não profissionais contra as novas variantes do coronavírus;

**Considerando** que a Covid-19 é um risco biológico existente no local de trabalho, e, a despeito de ser pandêmica, não exclui a responsabilidade do empregador de identificar os possíveis transmissores da doença no local de trabalho e as medidas adequadas de busca ativa, rastreamento e isolamento de casos, com o imediato afastamento dos contactantes, a serem previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado sob responsabilidade técnica do(a) médico(a) do trabalho, nos termos da alínea “d” do item 4.12 da NR 04;

**Considerando** que compete aos(às) médicos(as) do trabalho dar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às comissões internas de prevenção de acidentes sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional (art. 3º, inciso III da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.183/2018);

**Considerando** que a Covid-19 pode ser considerada doença do trabalho quando a contaminação do(a) trabalhador(a) pelo SARS-CoV-2 ocorrer em decorrência das condições especiais de trabalho (meio ambiente de trabalho), nos termos do §2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91;

**Considerando** que compete aos(às) médicos(as) do trabalho estabelecer o nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, observando os requisitos do art. 2º da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.183/2018 (anamnese; exame clínico (físico e mental); relatórios e exames complementares; história clínica e ocupacional atual e pregressa; estudo do local de trabalho; estudo da organização do trabalho; dados epidemiológicos; literatura científica; ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes; identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; depoimento e a experiência dos trabalhadores; conhecimentos e

<sup>1</sup> “A review of occupational outbreaks and clusters carried out by ECDC found that 95% were reported to have occurred in indoor settings, often in confined spaces where physical distancing could not be maintained or where workers shared transportation and/or accommodation [15].” Disponível em: [https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/TestingStrategy\\_Objective-Sept-2020.pdf](https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/TestingStrategy_Objective-Sept-2020.pdf). Acesso em: 29 mar. 2021.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde);

**Considerando** que o art. 169 da CLT estabelece que “será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho”;

**RECOMENDAR** às empresas operadoras/concessionárias da indústria do petróleo e gás natural e prestadoras de serviço (quando aplicável), sem prejuízo das recomendações constantes das Recomendações Ouro Negro nº 01/2020, de 18/03/2020 e MPT COVID-19 nº 299330/2020, de 21/08/2020:

1. **REDUZIR** o POB sempre que possível, minimizando a realização de atividades não essenciais;
2. **PRIORIZAR** as atividades de manutenção dos elementos críticos de segurança operacional frente às atividades de manutenção que possam ser postergadas;
3. **PRIORIZAR** a realização das capacitações/treinamentos na modalidade de ensino a distância, observados os requisitos constantes da NR-01 e seu Anexo II;
4. Quando imperiosa a realização de curso presencial para renovação de certificado ou capacitação inicial, **EXIGIR E FISCALIZAR** o efetivo cumprimento de protocolo de prevenção à disseminação da Covid-19 pelas escolas contratadas;
5. **COMUNICAR** às autoridades sanitárias local (municipal/distrital/estadual) e federal (Anvisa) os hotéis utilizados para fins de quarentena pré-embarque, testagem e isolamento de casos confirmados e suspeitos, atualizando diariamente as informações sobre a quantidade de pessoas em isolamento em cada local, bem como os hospitais utilizados para diagnóstico/tratamento/reabilitação;
6. **ABSTER-SE** de utilizar laboratórios e outros locais (hotéis, por exemplo) para testagem de Covid-19 que não sejam licenciados perante a autoridade sanitária local;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7. **CUMPRIR** integralmente a Nota Técnica SVS/SES-RJ nº 05/2021, que define estratégias de gestão para Covid-19 em empresas de extração de petróleo e gás natural e de apoio à extração de petróleo e gás natural que operam na Bacia de Campos no Estado do Rio de Janeiro (íntegra em anexo) em todo o Estado do Rio de Janeiro;
8. **ABSTER-SE** de realizar isolamento a bordo de pessoas com suspeitas de infecção por Covid-19, promovendo o imediato desembarque dos casos suspeitos e/ou confirmados e a desinfecção de quaisquer acomodações utilizadas pelos trabalhadores portadores de doenças infectocontagiosas (37.14.6.7, alíneas “d” e “e” da NR-37);
9. Em caso de surto a bordo (registro de ocorrência de dois casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 em uma mesma plataforma/embarcação), **SUSPENDER** imediatamente novos embarques, com exceção dos embarques necessários para execução de funções críticas ou essenciais. Os embarques devem ser suspensos até o desembarque de todos os casos suspeitos e confirmados, completa desinfecção da unidade e controle do surto na unidade. Na confirmação dos casos suspeitos, todo o POB deve ser testado por RT-PCR. Na indisponibilidade deste, utilizar teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2;
10. **FORNECER E FISCALIZAR** o uso de respiradores particulados PFF2 ou equivalentes para todos os trabalhadores que acessam as plataformas e embarcações de apoio, garantida a troca diária, na forma da ABNT 13698, sem prejuízo da imediata substituição sempre que sujas ou úmidas, inclusive para uso durante o deslocamento terrestre e aéreo da residência até o hotel e/ou laboratório e/ou aeroporto e do aeroporto até a plataforma e vice-versa;
11. **REFORÇAR** os protocolos de higienização e desinfecção a bordo, assim como a supervisão das equipes de limpeza e desinfecção quanto à intensificação dos procedimentos adotados, assegurando o uso dos EPI’s adequados, adoção de sanitizantes apropriados e adequação da frequência da atividade;
12. **REFORÇAR** a conscientização e **FISCALIZAR** a implementação das medidas de prevenção a bordo e no pré-embarque (quarentena domiciliar ou em hotel);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- 13. ASSEGURAR** a divulgação diária do número de casos de Covid-19 nas unidades como meio de estímulo à adesão às medidas de prevenção, preservados os dados dos trabalhadores adoecidos;
- 14. PROMOVER** testagem periódica a bordo por meio de RT-PCR a fim de prevenir a ocorrência de surtos. Na indisponibilidade deste, pode-se utilizar teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2;
- 15. REVISAR** o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para que se adequem à realidade atual e considerem o risco biológico SARS-CoV-2, na forma do previsto na NR-01, NR-07 e NR-09, bem como a vacinação como meio de prevenção a ser implementado;
- 16. GARANTIR** que o(a) Médico(a)-Coordenador(a) do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho estabeleça, junto às Secretarias Municipais de Saúde, fluxo de encaminhamento de informações referentes a trabalhadores, empregados e terceirizados, integrantes de grupos de risco e portadores de comorbidades incluídas como prioritárias para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, com vistas a viabilizar o pré-cadastro perante o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI, devendo ser garantida a privacidade e confidencialidade de dados individuais identificados. Deverá ser elaborada listagem de trabalhadores incluindo os seguintes dados: a) nome do trabalhador; b) CPF ou Cartão Nacional de Saúde do SUS – CNS; c) data de nascimento; d) nome da mãe; e) sexo; f) grupo prioritário que integra. A listagem deverá ser acompanhada de exames, receitas médicas, relatório médico, cópia do prontuário médico, prescrição médica, entre outros, aptos a comprovarem a comorbidade do trabalhador, observadas as vedações constantes do art. 110 do Código de Ética Médica;
- 17. REALIZAR** campanha interna em favor da vacinação, destinada a seus empregados e terceirizados, com objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir e alertar acerca da importância da vacinação<sup>2</sup>, considerando

<sup>2</sup> O Ministério da Saúde disponibiliza peças da campanha em favor da vacinação no seguinte endereço: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2021/coronavirus>>. Acesso em: 30 mar. 2021.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

que o mero encaminhamento das informações individuais à autoridade sanitária não impõe ao trabalhador a obrigatoriedade de vacinação;

- 18. REGISTRAR** nos prontuários de saúde dos trabalhadores os resultados de todos os testes de Covid-19 realizados, dos monitoramentos de saúde pré-embarque e posteriores à confirmação do caso, do exame de retorno ao trabalho após recuperação, bem como do acompanhamento de eventuais sintomas persistentes (item 7.4.5 da NR-07). Registrar ainda o número da notificação do e-sus para os casos suspeitos e confirmados e, em caso de óbito, o número do registro no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). As cópias do prontuário e dos exames devem ficar à disposição dos trabalhadores, sempre que requerido;
- 19. PRESTAR** assistência médica com acompanhamento diário dos casos confirmados até completa recuperação;
- 20.** Nos casos confirmados de Covid-19 oriundos de surtos nos ambientes de trabalho, **REALIZAR** investigação epidemiológica / rastreamento e considerar a doença como relacionada ao trabalho com a consequente emissão da CAT (art. 169 da CLT) quando o estudo evidenciar exposição / contato com pessoas Covid-19 positivas no ambiente de trabalho e / ou condições ambientais de trabalho propícias para essa exposição / contaminação ou provável(is) contato(s) no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa, porém, sem histórico de caso confirmado no domicílio e ou em contato comunitário, cronologicamente compatíveis;
- 21. COMPARTILHAR** os dados das investigações epidemiológicas com o SESMT das empresas terceirizadas, preservando os dados pessoais dos trabalhadores envolvidos que não sejam vinculados à empresa destinatária das informações, para que providenciem a emissão das CAT's de seus empregados.

As empresas concessionárias/operadoras deverão, através dos meios de comunicação disponíveis, cientificar as demais empresas prestadoras de serviço para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento desta Recomendação, ficando desde já cientes que a responsabilidade pelo cumprimento das medidas ora recomendadas é solidária entre todas as empresas envolvidas, não excluindo, sob



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

qualquer aspecto, a responsabilidade da empresa operadora/concessionária pelo cumprimento integral de todas as cláusulas.

Os trabalhadores e respectivos sindicatos, verificando descumprimento da presente recomendação, deverão noticiá-las no canal de recebimento de denúncias do MPT ([www.mpt.mp.br](http://www.mpt.mp.br)).

As empresas ficam desde já cientes de que, a qualquer tempo, o MPT poderá exigir a comprovação da implementação das medidas previstas nesta Recomendação.

**Ministério Público do Trabalho**

**Júnia Bonfante Raymundo**

Procuradora Regional do Trabalho

**Cirlene Luiza Zimmermann**

Procuradora do Trabalho

**Flávia Oliveira Veiga Bauler**

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional da Conatpa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 002808.2020.01.900/8 Relatório de Atividade nº 000518.2021**

---

Signatário(a): **JUNIA BONFANTE RAYMUNDO**

Data e Hora: **31/03/2021 14:21:41**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN**

Data e Hora: **31/03/2021 14:21:48**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **31/03/2021 14:43:39**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=6008655&ca=X46DNBUD6U828FKG](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=6008655&ca=X46DNBUD6U828FKG)